LEI Nº 68 , de 16 de outubro de 1.997

"Dispõe sobre a implantação do PROGRAMA DE APOIO previsto no Artigo 101, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma de Abrigo, para a guarda provisória de crianças e adolescentes."

(Projeto de Lei nº 59, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

ARTIGO 1º.:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA DE APOIO previsto no Artigo 101, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma de Abrigo, para a guarda provisória de crianças e adolescentes.

ARTIGO 2º.:- Serão beneficiados pelo programa as crianças e adolescentes que se encontrarem nas situações previstas no artigo 98, inciso I e II, da lei supramencionada.

ARTIGO 3º.:- No referido programa serão cadastradas e autorizadas pessoas que tenham habilitação, meios e local apropriados, comprovadamente, para receber a guarda provisória dos menores na situação definida do artigo anterior.

Parágrafo Único:- Os menores (ou as crianças e adolescentes) serão encaminhados em sistema de rodízio para as pessoas cadastradas e habilitadas, pelo Juízo da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º.:-O Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá receber as inscrições das pessoas interessadas na habilitação e autorização para receber a guarda provisória dos menores, nos termos desta Lei e seu regulamento.

§ 1º.:-A seleção dos interessados inscritos será feita pelo mesmo Conselho, observando-se o que dispuser o regulamento.

§ 2º.:- Após a seleção, os interessados considerados habilitados para o encargo, deverão receber orientação por psicólogos do Departamento de Promoção Social (ou de outra entidade), para evitar comprometimento emocional com os menores que receberem em seus lares.

ARTIGO 5º.:- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente financiará com subsídios, o custo do referido programa, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gerenciá-lo e providenciar o pagamento dos habilitados para a guarda provisória.

ARTIGO 6º.:-A forma de habilitação e o valor do pagamento aos habilitados no referido programa, serão regulamentados em Decreto que constará os requisitos mínimos para o interessado participar do programa, bem como a seleção, pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 7º.:- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete (16.10.1997).